

LEI ORDINÁRIA Nº 1487

de 10 de novembro de 2010

“Autoriza a aquisição de imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de bem imóvel urbano, em forma de compra, até o limite de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) com a finalidade precípua de ser utilizado para atender interesse da coletividade coxinense, dentro da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. .

O Bem imóvel de que trata o caput deste artigo, deverá ser objeto de processo regular, sob a égide da Lei nº 8.666/93, no qual constará a sua especificação, a forma e as condições da sua aquisição e ainda as dotações próprias para a despesa.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10/11/2010

sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO

Lei Ordinária Nº 1487/2010 - 10 de novembro de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em